



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PARECER UCI/PMS Ref. ao Processo nº 12040001/24
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0-2024-004/DISP

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM SEGURO, COM MANUTENÇÃO, SEM MOTORISTA, E SEM COMBUSTÍVEL, MENSAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 14.133/2021.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do Processo Nº **12040001/24**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, com seguro, com manutenção, sem motorista, e sem combustível, mensal, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

OBJETO:

O processo de Nº **12040001/24** correspondente, foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Salinópolis, através da Secretaria de saúde, e a empresa: **C B REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **18.470.217/0001-20**, cujo o valor global ficou em R\$ **180.000,00(CENTO E OITENTA MIL REAIS)**.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos, Solicitação da Secretaria Municipal de saúde, a formalização do processo 0-2024-004/DISP, apresentando, para tanto, aos procedimentos legais.

✓ Consta levantamento de preço assinado pelo Sr. Marcio Gabriel da Silva Figueiredo, chefe do setor de compras datado de 09/04/24;

✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação, assinado via digital pelo assessor jurídico Dr. Bruno Renan Ribeiro Dias, OAB/PA 21.243, datado de 18/04/24;

✓ As justificativas, fundamentações legais, razão da escolha do fornecedor e a fonte de recurso apontadas pela agente de contratação, a Sra Thaina Izaura Barros de Sena, portaria nº 001/2024-GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

II. Consta no processo a Notificação da empresa, e a juntada dos documentos de habilitação;

✓ Em consulta online verificamos que as Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, Negativas de Débito do FGTS, Débitos Trabalhistas, encontram-se regular, em anexo, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 14.133/21

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do mesmo em questão, conforme o art. 75, I, da lei 14.133/2021 e suas alterações no decreto nº 10.922/2021.

IV. Consta no processo a dotação orçamentaria expedida pelo setor específico de contabilidade.

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

MANIFESTA-SE,

Portanto: Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação conforme § único do Art. 72 da Lei 14.133/21.

. É o Parecer, Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminho processo para consideração e/ou deliberação superior.

22 de abril de 2024, Salinópolis/PA

Elaine Caroline Reis Dias
Coordenadora do Controle Interno
Port. Gab. N° 058/2021